#### DECRETO N.º 15.906, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do

Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, a fim de atender a solicitações dos Municípios de Guararapes e Vinhedo,

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar de Cr\$ 2.383.000,00 (dois milhōes, trezentos e oitenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AM-BIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa

	Atividade	Capital	TOTAL
<b>03</b> .58.021 <b>A</b> tividade	.2.057 — es do DOP	2.383.000	2.383 000
•	Reduz		
. •	Projeto	Capital	TOTAL
	do DOP	2.383.000	2.383.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão no Elemento Econômico 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Edificios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS FUELICAS

Barnomea		
Atividade	. Capi <sup>†</sup> al	TOTAL
03.58.021.2.031 Administração e Manutenção da Autarquia	2.383.600	2.383.000
R^duz		
Frojeto	Capital	TOTAL
03.58.025.1.001 — Obras de Arte	2.383.000	2.383.000
Autimo 40 Enonto do disposto no artigo ent	mion o Discrip	minotivo da

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Suplementa	TOTAL	03.58.021
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	2.383.000	2.383.000
Reduz	TOTAL	<b>03</b> .58.02 <b>5</b>
<b>4</b> .1.1.0 — Obras e Instalações	2.383.000	2.383.000

Artigo 5.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Ce'so Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil. aos 15 de outubro de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 15.907, DF 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito sup ementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.o 2.227, de 18 de dezembre de 1979

PAULO SALIM MALUF GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO

PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da
Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com a reforma do prédio do Forum de Ibitinga,

Decreta:

Artico 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.o 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Justica, um crédito suplementar de Cr\$ 776.523.00 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

17 - SECRETARIA DA JUSTICA

Suplementa

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Projeto	Capital	TOTAL
02.04.025.1.011 — Obras de Apolo às Penitenciárias e Foruns	776.523	776.523
Reduz		
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		•
Projeto	Capital	TOTAL
02.04.025.1.009 — Construção e Instalações de Foruns	776.523	776 523

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão no Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

Artigo 3.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil. aos 15 de outubro de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

# DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA **Diretor Superintendente** 

**ADMINISTRAÇÃO** RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA TELS. 37-2380 E 37-3015

POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

#### **TELEFONES**

Redação	93-0484	Seção de Compras	. 292-5438		
PABX 291-3344					
Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229		
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233		
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244		
Arquivo-Xerox	Ramai 223	Seção de Pessoal	Ramal 227		

#### **ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Anual ...... Cr\$ 2.000,00 Semestral ..... Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS Anual ..... Cr\$ 1.600.00 Semestral ..... Cr\$ 800,00

#### **VENDA AVULSA**

Número atrasado ..... Cr\$ 25,00 Número do dia ...... Cr5 20,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

## DECRETO N.º 15.908, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 12 do Decreto n.º 13.167, de 23 de janeiro de 1979, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º - O artigo 12 do Decreto n.º 13.167, de 23 de janeiro de

1979. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 — São órgãos especiais de execução, sediados na Capital:

I — a 1.ª Companhia Independente de Polícia e Guarda (1.ª CIPGd), subordinada administrativamente ao Comando de Policiamento da Capital (CPC) e, operacionalmente, ao Chefe da Casa Militar;

II — a 2.ª Companhia Independente de Policia e Guarda (2.ª CIPGd),

11 — a 2.º Compannia Independente de Policia e Guarda (2.º CIPGd), subordinada diretamente ao Comando de Policiamento da Capida (CPC)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 15.847, de 9 de outubro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.909, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980** 

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO AULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 32 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

- Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

I — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica II — Centro de Orientação Técnica; III — Centro de Assistência Supletiva; IV — Centro de Comunicação Rural e Treinamento; V — Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba; VI — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba; VII — Divisão Regional Agrícola de Campinas; VIII — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto; IX — Divisão Regional Agrícola de Bauru; X — Divisão Regional Agrícola de São Jose do Rio Preto; XI — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba; XII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente; XIII — Divisão Regional Agrícola de Marília; XIV — Divisão Regional Agrícola de Marília; XIV — Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1.o de janeiro

de 1981. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1986. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.